

Processo n.: @REP 20/00666765

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação direta de serviços de leiloeiro oficial para o leilão de bens inservíveis

Interessado: Eduardo Schmitz

Responsável: Lindomar Ballmann

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 295/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, interposta pelo Sr. Eduardo Schmitz, Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n. AARC/159, na qual notícia irregularidade acerca da ausência de prévio credenciamento de leiloeiros oficiais, pela Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, para designação de leiloeiro para realização do Leilão Público n. 001/2020, destinado à alienação de bens móveis inservíveis do patrimônio municipal.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Rio Fortuna** que se abstenha de realizar novos leilões públicos mediante contratação direta de leiloeiro oficial, realizando o prévio credenciamento, procedimento necessário para regularizar o critério de seleção/contratação de leiloeiros oficiais, nos termos do Prejulgado n. 614, desta Corte de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, ao Prefeito Municipal de Rio Fortuna e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 10/2022

Data da Sessão: 30/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC